

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/7/2006. DODF nº 136, de 18/7/2006

Parecer nº 110/2006-CEDF Processo nº 030.003962/2004

Interessado: Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP

- Cassa o prazo indeterminado de recredenciamento do Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, concedido pela Portaria nº 310-SEDF, de 17/7/2002, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial – Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.
- Determina o período de 1 (um) ano, a contar da data de homologação deste Parecer, para o vencimento do atual prazo de recredenciamento do CECAP e recomenda à instituição educacional que observe o disposto no art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
- Aprova a Proposta Pedagógica operacionalizada no período de 1999 a 2004 e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, implantadas a partir de 2005.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, fundado em 18/12/1977, com o nome de Escola Vovó Horacina, foi autorizado a funcionar por meio da Portaria 42/79-SEC e reconhecido pela Portaria 16/89-SEC. Está localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial – Brasília – Distrito Federal, sendo mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda. Em 9/8/2004, protocolou o presente processo, junto à SEDF, solicitando alterações em seus documentos organizacionais, em conformidade com a Resolução nº 1/2003-CEDF.

ANÁLISE – As escolas do Distrito Federal, após o cumprimento das exigências previstas na legislação vigente, são credenciadas, o que lhes permite funcionar por prazo não superior a 5 anos, conforme estabelece o art. 80 da Resolução nº 1/2005-CEDF, in verbis: "O credenciamento das instituições educacionais particulares será concedido por prazo determinado, não superior a cinco anos". Ao final do credenciamento a instituição deve solicitar o recredenciamento observando, fundamentalmente, as disposições do § 1º do art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF: "As instituições educacionais deverão comprovar a sua melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam toda a comunidade escolar".

Com o advento da Resolução nº 2/98-CEDF, este Colegiado fez profundas reflexões sobre os prazos de credenciamento/recredenciamento das instituições educacionais. O art. 77 da citada resolução, determinava: "Após dois períodos de credenciamento, e, no mínimo, cinco anos de funcionamento ininterrupto, a instituição, depois de avaliada, poderá obter credenciamento por prazo indeterminado".

Ocorre que as escolas que já possuíam o chamado **reconhecimento pleno**, que é congruente ao **recredenciamento por tempo indeterminado**, poderiam ser prejudicadas. Para contemplá-las, a Portaria nº 310-SEDF, de 17/7/2002, oriunda do Parecer nº 126/2002-CEDF, **recredenciou por prazo indeterminado** 132 (cento e trinta e duas) instituições educacionais, entre as quais encontrase inserido o Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, em epígrafe neste processo. Tal fato não deseja significar que as instituições contempladas pela citada Portaria tenham recebido uma espécie de **blindagem** da SEDF no tocante ao cumprimento de suas obrigações e das



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

SE

condições originalmente estabelecidas para o seu credenciamento/recredenciamento. O art. 83 da Resolução nº 1/2005-CEDF é inequivocado quando aborda esta questão: "As instituições educacionais particulares poderão ser descredenciadas se dos processos de sua validação, realizada pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resultar comprovação de irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, só podendo retornar suas atividades após novo processo de credenciamento".

Ainda com referência às reflexões sobre prazos de credenciamento/recredenciamento é oportuno salientar a posição do Conselheiro Genuíno Bordignon, na época:

"Porque ao invés de atuar pela regra geral, não se atua na exceção, ou seja, ao invés da rotina de analisar periodicamente todas as escolas, considerando que a grande maioria funciona dentro dos padrões requeridos, não se investe nas escolas fora desses padrões? Isso é possível definindo os padrões mínimos e estabelecendo mecanismos de ouvidoria dos cidadãos sobre a qualidade da educação recebida, a par de mecanismos institucionais de avaliação".

Signatário do teor do texto do parágrafo anterior, este Relator acrescenta as constantes e salutares mudanças na educação, as quais geram a necessidade de reformular todos os documentos organizacionais das instituições educacionais, sendo esta prática uma espécie de recredenciamento periódico. Observa-se, ainda, que a maioria das escolas do DF têm Alvará de Funcionamento pelo prazo máximo de 1 ano o que requer vistorias de, no mínimo, 4 órgãos competentes do GDF, para a sua renovação.

Durante a instrução do presente processo, constata-se que o CECAP **não valorizou a nobre condição de escola recredenciada por tempo indeterminado** e não colaborou para o andamento do presente processo, sendo ausente e não cumprindo os prazos estabelecidos (fls. 30).

Às folhas 132, a técnica Maria Hozana de Almeida justifica a morosidade do processo: "informamos que a morosidade do encaminhamento do presente processo se deu pelo não comparecimento da representante legal da instituição educacional nesta Gerência de Orientação Técnica – GAT para receber orientação quanto à completa adequação da citada documentação à legislação vigente". No mesmo relatório está registrado o descumprimento da instituição no atendimento às solicitações de ajustes nas matrizes curriculares. "Entretanto, apesar das convocações feitas por parte desta Gerência... para contemplar o componente Educação Física" em todas as séries do Ensino Fundamental e Médio, até a data da autuação do processo a instituição não havia atendido as solicitações feitas, referentes ao processo no 0030.004980/99".

Tão grave quanto descumprir prazos é constatar que a instituição educacional descumpre normas e leis estabelecidas para o Sistema de Ensino do DF, além de desconsiderar seu próprio Regimento Escolar aprovado pela SEDF. Em abril próximo passado, devido à denúncia interposta à SUBIP/SE, por meio de inspeção escolar, constatou que alunos foram aprovados indevidamente em até 3 componentes curriculares, descumprindo, portando, o disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF e no art. 108 da Resolução 1/2005-CEDF e, ainda, o art. 76 inciso I do Regimento Escolar da instituição em análise, que recebeu uma **advertência**, por meio da Ordem de Serviço nº 52-SUBIP/SEDF, de 12/5/2006 (fls. 246), publicada no DODF nº 92, de 16/5/2006.

Em relação aos alunos promovidos indevidamente, a SUBIP/SE orientou ao CECAP, entre outras providências, a corrigir o fluxo de alguns alunos, matriculando-os na série anterior, na qual deveriam ter sido retidos, uma vez que não obtiveram o rendimento necessário à aprovação, conforme estabelece a legislação vigente (fls. 249).



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A SUBIP/SE esclareceu, ainda, às folhas 250, que os portadores de necessidades especiais devem ser atendidos e avaliados dentro das suas capacidades no decorrer do ano letivo. Foi constatado, por meio de inspeção oriunda da denúncia supramencionada, que o CECAP descumpria a legislação vigente para beneficiá-los.

É importante salientar que o conselho de classe é soberano, desde que esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A Portaria nº 137-SEDF, de 24/7/2000, que aprova as matrizes curriculares e valida atos escolares da instituição em tela, considerando os elementos do Processo nº 030.009434/98, parece preconceituar e adverte o CECAP, no inciso III, com o seguinte teor: "...o citado estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação".

O Regimento Escolar, constante às folhas 139 a 166, e a Proposta Pedagógica, às folhas 167 a 227, são partes de um outro Processo de nº 030.004980/99 que se encontrava na Gerência de Orientação e Assistência Técnica/SUBIP-SEDF inconcluso até o mês de maio, próximo passado, devido ao fato de o CECAP ter autuado outro Processo de nº 030.009434/98, onde solicitou a aprovação das matrizes curriculares operacionalizadas desde o ano letivo de 1999.

Do Processo nº 030.009434/98, citado no parágrafo anterior, resultou o Parecer nº 110/2000-CEDF o qual aprovou as matrizes curriculares e validou os atos praticados pela instituição educacional até 14/6/2000, **mas não aprovou a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.** As matrizes curriculares aprovadas na época só ofereciam a disciplina Educação Física de 1ª a 5ª série do ensino fundamental e somente no 1º ano do ensino médio, e justificava a ausência do referido componente curricular nas demais séries devido à existência de projetos esportivos substitutivos oferecidos pelo CECAP, até aos finais de semana, mas de forma opcional.

A Secretaria Geral deste Colegiado orientou a instituição educacional a autuar novo processo que recebeu o nº 030.004146/2001, cujo pleito inicial indagava sobre a obrigatoriedade da prática da Educação Física nos ensinos fundamental e médio. Originário deste processo, o Parecer nº 296/2001-CEDF, de lavra do Conselheiro José Leopoldino das Graças Borges, determinou a inclusão da Educação Física na Proposta Pedagógica e em todas as séries dos ensinos fundamental e médio, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 26 da Lei 9.394/96 e à Portaria Ministerial nº 73/2001 e Parecer nº 16/2001-CEB/CNE. Porém vale ressaltar que, na época, a instituição não tinha Proposta Pedagógica aprovada em virtude de equívocos ocorridos na tramitação do processo. Observa-se no quadro abaixo, os últimos atos legais do CECAP:

	QUADRO RESUMO DOS ÚLTIMOS ATOS LEGAIS DO CECAP								
Nº	Processo	Solicitação	Ato Legal	Conclusão					
01	030.009434/98	Adequação dos doc. organizacionais ao art. 200 da Res. nº 2/98-CEDF	Parecer 110/2000-CEDF	Aprova matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio e valida atos escolares até 14/6/2000					
02	030.004980/99			Inconcluso, devido à tramitação do processo do item 01.					
03	030.004146/01	Regularização das matrizes curriculares	Parecer 296/2001- CEDF	Determina a inclusão do componente curricular Educação Física em todas as séries dos ensinos fundamental e médio.					
04	030.003962/04	Alteração dos documentos organizacionais	-	Cassa o prazo indeterminado de recredenciamento do CECAP e valida atos da escola.					

# VICTIVILE VICTIC

## GDF

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

SE

- os atos praticados pelo CECAP, com base no Regimento Escolar, constante nas páginas 167 a 227 do presente processo, praticado no período de 1999 a 2004;

- os atos escolares praticados com base nas matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino médio, constantes às folhas 122, 123 e 124 do presente processo, operacionalizadas no período de 1999 a 2001 também carecem ainda de respaldo legal; e,
- os atos escolares praticados pelo CECAP com base nas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, operacionalizadas nos anos de 2002 a 2004, constantes nas folhas 129 e 130 do presente processo.

A última versão da Proposta Pedagógica (fls. 90 a 109), que está sendo praticada pela instituição desde 2005, foi formulada de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, mas atende às exigências dos 8 incisos do art. 142 da Resolução 1/2005-CEDF, dos quais convém destacar 5 dos citados incisos:

•••

- "II Fundamentos Norteadores da Prática Pedagógica A finalidade do processo educacional é oferecer aos alunos espaços, materiais e oportunidades que os transformem em cidadãos dotados das qualidades e valores tais como educar para a felicidade e integração, para a responsabilidade e autonomia, para a criticidade e competência.
- III Missão conduzir alunos no escalonamento de seus valores morais e na obtenção do prazer no ato de estudar, trabalhando sempre o nível mais elevado.
- IV Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecido O CECAP assume a opção por uma metodologia de ensino instrumentalizada do método científico (lógico-dedutivo), de modo que o aluno ao construir o seu conhecimento saiba relacioná-lo e compará-lo.
- **V Da organização curricular -** A educação oferecida no CECAP está organizada em séries anuais, assim distribuídas:
  - Educação infantil Creche I e II e Jardim I, II e III
  - Ensino fundamental de 1ª a 8ª série
  - Ensino médio de 1ª a 3ª série.

Ressalta-se que as matrizes curriculares de ensinos fundamental e médio contêm a Educação Física em todas séries.

VI - Processos de Avaliação e de Execução - a avaliação na educação infantil é feita por meio de observações diárias, tendo como parâmetro o desenvolvimento individual da criança. A avaliação nos ensinos fundamental e médio envolve aspectos qualitativos e quantitativos, sendo o aproveitamento escolar expresso por meio de notas que variam de 0 a 10. O cálculo das médias bimestrais ocorre por meio de uma fórmula, utilizando a média aritmética. Da mesma forma, a média anual é calculada por meio de outra fórmula sendo utilizada uma média ponderada, com pesos bimestrais, sendo a média mínima de aprovação exigida pela instituição igual a 6,0".

O CECAP oferece além da recuperação paralela, uma recuperação semestral e final.



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

O Regimento Escolar, às folhas 63 a 89, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 145-SUBIP/SE, de 4/11/2005 (fls. 136).

### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) cassar o **prazo indeterminado** de recredenciamento, do Centro Educacional Horacina Catta Preta CECAP, concedido pela Portaria nº 310-SEDF, de 17/7/2002, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial Brasília Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.;
- b) determinar o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação deste Parecer, para o vencimento do atual prazo de recredenciamento do CECAP e recomendar à instituição educacional que observe o disposto no art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica operacionalizada no período de 1999 a 2004 e as respectivas matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, implantadas a partir de 2005, que constituem os anexos IV e V deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pelo CECAP com base nas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, operacionalizadas nos anos de 2002 a 2004;
- f) validar os atos escolares praticados oriundos da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 8ª série e do ensino médio operacionalizadas a partir de 2005;
- g) determinar à instituição educacional da necessidade de adaptação dos documentos organizacionais, ao disposto nas leis federais n<sup>os</sup> 11.274/2006 e 11.114/2005, bem como às Resoluções n<sup>os</sup> 1/2005-CEDF e 2/2006-CEDF;
- h) advertir o CECAP pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de julho de 2006.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/7/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

SE

#### Anexo I do Parecer nº 110/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR – Operacionalizada no período de 1999 a 2004

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA -

**CECAP** 

**Educação Básica**: Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série

Educação Dasica. Ensino i undamentar 1 a 4 serie								
COMPONEN'	TES CURRICULARES	SÉF	RIES/CAF	RGA HO	RÁRIA			
Área	Disciplina	BNC/PD*	1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>		
	Português	BNC	X	X	X	X		
	Redação	BNC	X	X	X	X		
Códigos e	Educação Artística	BNC	X	X	X	X		
Linguagens	Educação Física	BNC	X	X	X	X		
	Inglês	PD	X	X	X	X		
	Informática	PD	X	X	X	X		
Matemática e	Ciências	BNC	X	X	X	X		
Ciências da	Matemática	BNC	X	X	X	X		
Natureza	Matematica	DINC	Λ	Λ	Λ	Λ		
	Geografia	BNC	X	X	X	X		
Ciências	História	BNC	X	X	X	X		
Humanas	Filosofia	PD	X	X	X	X		
	Religião	PD	X	X	X	X		
Total Semanal por série 20h			20h50	20h50	20h50	20h50		

Total de horas diárias (excluído o recreio) 4h10.

Total de horas anuais – 833h20.

\*BNC = Base Nacional Comum – PD = Parte Diversificada

OBS.: Módulo-aula de 50 minutos



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

SE

## Anexo II do Parecer nº 110/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR - Operacionalizada no período de 1999 a 2004

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA -

**CECAP** 

**Educação Básica**: Ensino Fundamental – 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

COMPO	SÉRIES/CARGA HORÁRIA					
Área	Disciplina	BNC/PD*	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
	Português	BNC	X	X	X	X
	Redação	BNC	X	X	X	X
	Inglês	BNC	X	X	X	X
Cádigos o	Ed. Física	BNC	X	X	X	X
Códigos e Linguagens	Artes	BNC	-	X	X	X
Linguagens	Informática	PD	X	X	X	X
	Subtotal	BNC	X	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X
	Subtotal	PD X X		X		
	Subtotal da Área	-				X
	Matemática	BNC	X	X		X
Matemática e	Ciências	BNC	X	X	X	X
Ciências da	Higiene e Saúde	PD	-	X	X	-
Natureza	Subtotal	BNC	X	X	X	X
Natureza	Subtotal	PD	-	X	X	-
	Subtotal da Área	-	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X		
	Geografia	BNC	X	X	X	X
	História	BNC	X			X
Ciências	Filosofia	PD	X			
Humanas	Subtotal:	BNC	X			
	Subtotal:	PD	X	X	X	X
	Subtotal da Área	-	X	X	X	X
TOTAL					X	
TOTAL		PD	X X X			X
TOTAL GERAI	OTAL GERAL SEMANAL - 25 25 25					25

Carga Horária Anual = 1000 horas aula x 50 min = 50000 min

Total de horas/ano = 50000/60 = 833 horas e 20 min

\*BNC = Base Nacional Comum – PD = Parte Diversificada



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

SE

## Anexo III do Parecer nº 110/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR - Operacionalizada no período de 1999 a 2004

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA -

**CECAP** 

Educação Básica: Ensino Médio						
COMPO	ONENTES CURRICULARES	SÉRIES/CA	ARGA I	HORÁI	RIA	
Área	Disciplina	BNC/PD*	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	
Cádigos a	Português	BNC	X	X	X	
	Redação	BNC	X	X	X	
	Inglês	BNC	X	X	X	
	Espanhol	PD	X	X	X	
	Artes	BNC	X	X	X	
$\overline{\mathcal{C}}$	Ed. Física	BNC	X	X	X	
Linguagens	Informática	PD	X	1a         2a           X         X	X	
	Linguagem Públicitária	PD	X		-	
	Subtotal	BNC	X		X	
	Subtotal	BNC/PD*   1a   2a   3     BNC	X			
	Subtotal da Área	-	X	2a	X	
	Física	BNC	X	X	X	
	Química	BNC	X	X	X	
	Biologia	BNC	X	X	X	
Matemática e Ciências da Natureza	Matemática	BNC	X	X	X	
	Estatística	PD	-	-	X	
	Higiene e Saúde	PD	-	-	X	
	Area  Português Redação Inglês Espanhol Artes Ed. Física Informática Linguagem Públicitária Subtotal Subtotal Subtotal da Área  Física Química Biologia Matemática e iências da Natureza  Matemática Estatística Higiene e Saúde Subtotal Fundamentos Filosóficos e Sociológicos para a Vida Cidadã Subtotal da Área	BNC	X	X	X	
	Subtotal	PD	BNC/PD*         1a         2a           BNC         X         X           PD         X         X           PD         X         X           PD         X         X           PD         X         X           BNC         X         X           BNC         X         X           BNC         X         X           PD         -         -           PD         -         -           BNC         X         X           PD         -         X           -         X         X           BNC         X         X <t< td=""><td>X</td></t<>	X		
	Subtotal da Área	-	X	2ª X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	
	Geografia	BNC	X	X	X	
	História	BNC	X	X	X	
C:^:	Fundamentos Filosóficos e	DD		v		
	Sociológicos para a Vida Cidadã	FD	-	Λ	_	
numanas	Subtotal	BNC	X	X	X	
	Subtotal	PD	-	X	-	
	Subtotal da Área	-	X	X	X	
TOTAL		BNC	X	X	X	
TOTAL		PD	PD X X			
TOTAL GERA	L SEMANAL		30	30	30	

Carga Horária Anual = 1200 horas aula x 50 min = 60000 min

Total de horas/ano = 60000/60 = 1000 horas

\*BNC = Base Nacional Comum – PD = Parte Diversificada



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

SE

#### Anexo IV do Parecer nº 110/2006-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR – Operacionalizada a partir de 2005

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA -

**CECAP** 

Educação Básica: Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série

Regime: Anual/Seriado Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	<b>7</b> <sup>a</sup>	<b>8</b> <sup>a</sup>
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Moderna – Inglês								
DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	-	-	-	-
Total Semanal de Módulo-aula		20	20	20	20	25	25	25	30
Total Anual de Horas		800	800	800	800	833	833	833	1000

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1 A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 2 A duração do intervalo da 1ª a 4ª série é de 20 minutos e de 5ª a 8ª série é de 30 minutos, e não está computada no total semanal de módulos-aula.
- 3 A duração do módulo-aula é de 60 minutos da 1ª a 4ª série, perfazendo um total de 20 módulos semanais e de 50 minutos de 5ª a 8ª série, perfazendo um total de 25 módulos-aula semanais até a 7ª série, e de 30 módulos-aula semanais na 8ª série.
- 4 Horário de Funcionamento:

 $1^a$  a  $4^a$  série – 8h às 12h30

5<sup>a</sup> a 7<sup>a</sup> série – 8h às 12h30

8a série – 7h às 12h30

Turno vespertino – Funcionam apenas turmas de 1ª a 4ª série – Início 14h – Término 18h30.

6 – O quantitativo de módulos-aula por componentes curriculares será definido no início do ano letivo, de acordo com a necessidade.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

SE

#### Anexo V do Parecer nº 110/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR – Operacionalizada a partir de 2005

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA -

**CECAP** 

Educação Básica: Ensino Médio

Regime: Anual/Seriado Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno								
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>			
	Códigos e	Língua Portuguesa	X	X	X			
	Linguagens e suas	Educação Física	X	X	X			
	Tecnologias	Arte	X	X	X			
	Matemática,	Física	X	X	X			
DACE	Ciências da	Química	X	X	X			
BASE	Natureza e suas	Biologia	X	X	X			
NACIONAL COMUM	Tecnologias	Matemática	X	X	X			
COMON	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X			
		História	X	X	X			
		Fundamentos Filosóficos e	X	X	-			
		Sociológicos para a Vida						
		Cidadã						
		Redação	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna -	X	X	X			
		Inglês						
	30	30	30					
Total Anual de Horas				1000	1000			

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.
- 2 A duração do intervalo é de 20 minutos, e não é computada no total anual de horas.
- 3 Horário de funcionamento início 7h10 e término 12h30.
- 4 A duração do módulo-aula é de 50 minutos, perfazendo um total de 30 módulos-aula semanais.
- 5 Educação Física é dada no período vespertino.